MUNICÍPIO DE MARACAJÁ ESTADO DE SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2024

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura aquisição de veículo tipo ônibus rodoviário, zero km, ano/modelo 2024 ou superior, em atendimento ao Departamento de Assistência e Bem-Estar Social – DABES do município de Maracajá/SC, conforme especificação contida nos anexos, que fazem partes

integrantes deste Edital.

IMPUGNANTE: MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.

1. DAS PRELIMINARES

Inicialmente, vislumbra-se que o pedido de impugnação interposto pela empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.065/0001-71 é tempestivo, eis que foi

protocolado em 23/09/2024, às 16h40min, através de sistema eletrônico.

2. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.065/0001-71, cumpre esclarecer que o edital em questão foi elaborado em conformidade com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021,

Preliminarmente, Trata-se de impugnação interposta pela empresa licitante MASCARELLO

buscando a proposta mais vantajosa à administração pública, sem direcionamentos ou favorecimentos a

qualquer licitante.

Em resumo, a empresa impugnante demonstrou inconformismo em alguns pontos do objeto deste

certame, sendo eles;



2.1. PRAZO DE ENTREGA:

Primordialmente, cabe ressaltar que o presente edital ao estabelecer o prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis, não ofende veementemente qualquer diploma legal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, para atendimento do interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública.

Assim, há de se destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de "vantajosa" não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender o interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, etc.).

Após análise da impugnação, reconhecemos que o prazo inicialmente estipulado de 30 (trinta) dias pode ser insuficiente para a entrega do bem licitado, especialmente considerando as características de veículos customizados. No entanto, o prazo solicitado de 120 (cento e vinte) dias pela impugnante é considerado excessivo diante das necessidades da administração pública.

Em observância ao princípio da razoabilidade e com o objetivo de equilibrar as demandas do órgão licitante com a competitividade do certame, aprovamos a modificação do prazo de entrega para até 60 (sessenta) dias, acreditando que este período é adequado para garantir a execução do objeto contratado sem prejuízos ao interesse público.

2.2. LARGURA EXTERNA DE 2.420MM:

Após análise da impugnação, observamos que o edital estabelece a largura externa de 2.420 mm. Verificamos que, para o micro-ônibus, objeto desta licitação, a dimensão mencionada pode restringir a participação de outros fabricantes o que não é o objetivo do processo licitatório.

Em observância ao princípio da competitividade e igualdade de condições, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, acolhemos a solicitação da impugnante para alterar a largura externa mínima do veículo para

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ ESTADO DE SANTA CATARINA



2.400 mm. Esta modificação permitirá a participação de outras encarroçadoras, ampliando a concorrência no certame sem comprometer a qualidade ou as especificações técnicas necessárias.

2.3. PNEUS 285/70R 19,5

Após análise da impugnação, verificamos que o edital solicita a utilização de pneus 285/70R 19,5 para o micro-ônibus objeto deste processo licitatório, e a impugnante solicita a inclusão de pneus 235/75R 17,5 como alternativa. No entanto, essa alteração não pode ser acatada por razões técnicas e operacionais.

A especificação dos pneus 285/70R 19,5 foi definida com base nas necessidades do órgão licitante, levando em consideração critérios de segurança, durabilidade e compatibilidade com o uso proposto do veículo, além de garantir o desempenho adequado no transporte de passageiros. A alteração sugerida implicaria mudanças significativas no projeto e nas características de condução, comprometendo a uniformidade dos veículos adquiridos e sua manutenção no longo prazo.

Uma breve busca nas plataformas eletrônicas demonstra que o produto ofertado pela empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, pode sim atender as exigências das dimensões dos pneus, conforme demonstrado no Pregão Eletrônico - PE 009/2024-FME-RETIFICADO/2024, do Município de São Domingos do Araguaia:

RANKING DO PROCESSO

Município de São Domingos do Araguaia FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pregão Eletrônico - PE 009/2024-FME-RETIFICADO/2024

0001 - ÔNIBUS 0KM - CAPACIDADE PARA 52 PASSAGEIROS X 2 TRIPULANTES.
Especificação: ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 52 (CINQUENTA E DOIS) PASSAGEIROS MAIS 02 (DOIS) TRIPULANTES, COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, POLTRONAS FIXAS ESCOLARES 3X2, CORTINAS, MOTOR DE 175CV, 2500 RPM, 4 CILINDROS, EMBREAGEM MONODISCO, CAMBIO 6 MACHAS FRENTE + 1 RÉ, FREIO ABS, EBD/ATC, SUSPENSÃO, SISTEMA ELÉTRICO 24V, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 150L, RODAS 7,50X19,5, PNEUS 285/70R, COMPRIMENTO TOTAL 10,145M, ALTURA EXTERNA DE 3,155M, ACTETO E PBT 10.000 KG, GARANTIA DE 2 ANOS, TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO, INCLUINDO PRIMEIRO EMPLACAMENTO. | Valor de Referência: 738.666,66

Logo, observamos que o princípio da indisponibilidade do interesse público, compreende-se que os servidores públicos não podem dispor dos bens e interesses públicos, como se particular fossem. Essa indisponibilidade deve estar presente em toda e qualquer atuação dos agentes públicos. Ou seja, de modo genérico, equivale a dizer que os interesses da Administração Pública não estão "disponíveis" para atender a

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ ESTADO DE SANTA CATARINA



interesses particulares, porque esses são interesses da sociedade como um todo. Já por supremacia do interesse público, deve-se compreender que as ações praticadas pelos servidores públicos devem ser necessariamente e absolutamente voltadas para o interesse da Administração Pública, ou seja, interesse da Sociedade.

Desta maneira, todas as empresas licitantes, devem compreender que nunca, jamais e em hipótese alguma o seu interesse particular irá se sobrepor ao interesse público.

2.4.RETROVISORES ELÉTRICOS

Em observação a impugnação, informamos que o edital exige a instalação de retrovisores externos elétricos para o micro-ônibus objeto deste processo licitatório, e a impugnante solicita a inclusão de retrovisores manuais como alternativa. No entanto, essa alteração não pode ser acatada.

A especificação dos retrovisores elétricos no edital foi cuidadosamente definida com base em critérios técnicos e operacionais, com foco na segurança e na eficiência dos veículos de transporte coletivo. Retrovisores elétricos proporcionam ajustes rápidos e precisos, inclusive com o veículo em movimento, permitindo que o condutor realize correções sem desviar sua atenção do trânsito. Isso reduz significativamente o risco de acidentes e melhora a segurança tanto para os passageiros quanto para os demais usuários das vias.

Além da segurança, a praticidade dos retrovisores elétricos é uma vantagem importante em veículos que exigem ajustes frequentes, especialmente em rotas urbanas com condições variadas de tráfego e estacionamento. A padronização dos retrovisores elétricos também reflete um compromisso com a modernização e melhoria da frota, atendendo às diretrizes de eficiência e otimização dos serviços públicos.

A inclusão de retrovisores manuais, conforme solicitado pela impugnante, comprometeria esses benefícios, além de não atender plenamente às necessidades de segurança e funcionalidade esperadas pela administração. Dessa forma, mantemos a exigência original de retrovisores elétricos.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da impugnação ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2024, formulada pela empresa

MARAÇAJA

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ ESTADO DE SANTA CATARINA

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.065/0001-71, com as seguintes determinações:

- 1) Retificação do prazo de entrega do objeto deste certame para 60 (sessenta) dias úteis;
- 2) Retificação da largura externa mínima do veículo para 2.400 mm;
- 3) Manutenção das demais exigências editalícias.

Submeta-se a decisão desta Pregoeira, à apreciação da Autoridade Competente para deliberações pertinentes

Dê ciência à impugnante.

Maracajá/SC, 11 de outubro de 2024.

GRASIELA BECKER Pregoeira

4. DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Conforme autos recebidos, acato e mantenho o julgamento do mérito proferido pelo pregoeiro e determino a manutenção do processo de acordo com as disposições ora publicadas.

Maracajá/SC, 11 de outubro de 2024.

ANÍBAL BRAMBILA Prefeito Municipal

AV. GETÚLIO VARGAS, 530 I CENTRO I CEP 88915-000 FONE: (48) 3523.1111 | WWW.MARACAJA.SC.GOV.BR